EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à consideração dos nobres vereadores este Projeto de Lei, que visa a conceder à senhora Taline Ferreira Oppitz o título de Cidadã Emérita de Porto Alegre.

Natural de Porto Alegre e criada na cidade de Tapes, Taline tem 45 anos de idade. Filha do agrônomo Emílio Petry Oppitz e de Tânia Regina Oppitz, é a irmã mais velha de Fernanda e Edgar e mãe de Joaquim, de oito anos de idade.

Formada em jornalismo pela Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) em 2002, no mesmo ano iniciou como repórter na editoria de política do jornal Correio do Povo. Antes, havia atuado como estagiária na TV Assembleia e no governo Antônio Britto.

Escreveu para a Revista Voto, assinando reportagens de repercussão nacional, como uma entrevista com Fernando Collor, o qual estava havia anos sem falar com a imprensa.

Prestou assessoria para candidatos em eleições municipais e estaduais. Assumiu a titularidade como colunista no CP em 2008, com a saída de Armando Burd.

Foi comentarista da TV Record e está há dez anos no ar apresentando o programa Esfera Pública, da Rádio Guaíba, no qual já contou com a companhia de Juremir Machado da Silva.

Recebeu, em março de 2020, o Troféu Mulher Cidadã na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Por ter dedicado uma vida a serviço do interesse público e na formação de pessoas, Taline Ferreira Oppitz merece receber o título de Cidadã Emérita de Porto Alegre.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos membros deste Legislativo Municipal para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2020.

VEREADOR REGINALDO PUJOL

Subscrição dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre para a concessão do título de **Cidadã Emérita de Porto Alegre** à senhora **Taline Ferreira Oppitz**, com base no § 1º do art. 133 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:

**PROJETO DE LEI**

**Concede o título de Cidadã Emérita de Porto Alegre à senhora Taline Ferreira Oppitz.**

**Art. 1º**  Fica concedido o título de Cidadã Emérita de Porto Alegre à senhora Taline Ferreira Oppitz, com base na Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF